

## **DOE 20.921 de 21/12/2018**

### **RESOLUÇÃO Nº 17/GAB/DGPC/SSP/2018**

Institui Delegacia de Polícia Virtual em cada região policial civil, estabelece rotina para homologação de registro de ocorrência realizado pela internet e dá outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída uma Delegacia de Polícia Virtual em cada região policial civil do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A denominação a ser utilizada será o nome da sede da Delegacia Regional de Polícia, seguida do termo "Delegacia Virtual".

Art. 2º Fica definido o Boletim de Ocorrência homologado pela Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina como sendo o Boletim de Ocorrência registrado pelo cidadão via internet, que esteja de acordo com as tipificações relacionadas e disponibilizadas no *site* da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A administração e a gestão da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina são de responsabilidade da Delegacia-Geral da Polícia Civil (DGPC), por meio da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (DIPC).

Art. 4º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – análise: o procedimento de análise de dados constantes no Boletim de Ocorrência (BO) registrado pela internet, realizado por policial civil da unidade Delegacia de Polícia Virtual regionalizada;

II – homologação: o processo posterior à análise, na qual os dados fornecidos são verificados e, se considerados corretos, serão aceitos e o Boletim de Ocorrência (BO) homologado;

III – não homologação: é o processo posterior à análise, em que o Boletim de Ocorrência (BO) registrado pela internet não está de acordo com a sua finalidade, tipificação, ou que contenha inconsistências de dados impossibilitando sua homologação;

IV – homologação automática: é o processo de homologação realizado pelo próprio sistema, quando os dados fornecidos são suficientes para a finalização do registro;

V – protocolo e código de validação: informações numéricas encaminhadas via correio eletrônico (*e-mail*) ao cidadão comunicante, nos casos de homologação do registro;

VI – cancelamento: informação encaminhada via correio eletrônico (*e-mail*) ao cidadão comunicante, no caso de indeferimento da homologação do Boletim de Ocorrência (BO); e

VII – encaminhamento à Delegacia: procedimento de encaminhar o Boletim de Ocorrência (BO) homologado à Delegacia de Polícia onde o fato ocorreu, por correio eletrônico (*e-mail*) ou outro meio que disponibilize a ocorrência ao respectivo Delegado de Polícia para despacho.

Art. 5º Compete à Diretoria de Inteligência da Polícia Civil:

I – gerenciar junto ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) os serviços e recursos do sistema, assegurando sua adequação às necessidades de trabalho;

II – gerenciar junto ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) e manter ativo o sistema, acompanhando e avaliando seu uso e eventuais ocorrências e irregularidades, zelando pela imediata correção;

III - promover a garantia de segurança, proteção e privacidade no armazenamento e na transmissão dos dados;

IV – definir, implantar e controlar a aplicação das tipificações disponibilizadas para registro de ocorrência na internet; e

V – manter os registros para a verificação do uso adequado do sistema.

Art. 6º Compete à Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina:

I – coordenar as Delegacias de Polícia Virtuais regionalizadas;

II – orientar os policiais civis homologadores quanto ao funcionamento do sistema; e

III – verificar e auditar as homologações realizadas nas Delegacias de Polícia Virtuais regionalizadas.

§ 1º Em caso de dúvida na homologação, constatação de erros no sistema ou outra eventualidade, deverá ser comunicado o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC), para a imediata solução do problema.

§ 2º Em caso de dúvida por parte do usuário comunicante, compete aos coordenadores da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina prestar os esclarecimentos pertinentes e necessários, através de contato telefônico ou por correio eletrônico (*e-mail*), nos endereços disponibilizados no *site* institucional.

Art. 7º Compete às Delegacias Regionais de Polícia, através dos respectivos Delegados Regionais de Polícia, definir a unidade policial civil que desempenhará as atividades da Delegacia Virtual de Polícia para as ocorrências registradas pela internet, cujo local do fato seja um dos municípios da respectiva região policial.

§ 1º O Delegado Regional de Polícia será o gestor regional da Delegacia de Polícia Virtual, podendo delegar essa função a outro Delegado de Polícia da região;

§ 2º A unidade policial escolhida deverá ter atendimento por plantão, tendo em vista a necessidade de homologação de forma ininterrupta.

Art. 8º Compete a Delegacia de Polícia Virtual regionalizada:

I - analisar e homologar os registros de ocorrência recebidos pela internet, cujo local do fato seja a circunscrição da Delegacia Regional, desde que atendam aos padrões estabelecidos pela Diretoria de Inteligência;

II - analisar campo a campo os requisitos inseridos pelo cidadão usuário quando do registro na internet, efetuando correções para adaptação do registro ao padrão Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP); e

III - verificar se o Fato Comunicado pelo cidadão usuário se encontra adequado e se há necessidade de ajustes para o fato correto de acordo com o relato do registro e a tipificação disponível.

§ 1º Uma vez homologado o registro, será encaminhado pela Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina correio eletrônico oficial (*e-mail*) ao cidadão comunicante, informando número de protocolo e código de validação para impressão do registro.

§ 2º Somente serão homologados os registros que contiverem informações suficientes para identificação do comunicante e do fato a que se propõe registrar, incumbindo ao cidadão usuário a responsabilidade por fornecer os dados.

§ 3º Em caso de não homologação do registro, o cidadão comunicante receberá correio eletrônico oficial (*e-mail*) da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina informando o motivo, com a orientação sobre como deverá proceder para as adequações e ajustes necessários.

§ 4º Aberto o registro para homologação e verificando-se não conter o mínimo necessário para ser homologado, deverá ser cancelado no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), sendo enviado correio eletrônico (*e-mail*), nos moldes mencionados no parágrafo anterior.

§ 5º Excepcionalmente, quando da análise para homologação, o Boletim de Ocorrência poderá ser alterado pelos operadores da Delegacia de Polícia Virtual, visando se adequar às normas dos registros da Delegacia-Geral da Polícia Civil e do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP).

§ 6º Depois de finalizado o registro, constatando-se erro do sistema ou de homologação pelo operador, o interessado poderá encaminhar requerimento, mesmo que por correio eletrônico (*e-mail*), devidamente identificado, solicitando correção, circunstância na qual o registro poderá ser reaberto na Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, para efetuarem-se as alterações necessárias, sendo vedada qualquer alteração injustificada.

§ 7º No caso do parágrafo anterior, o teor do requerimento deverá ser colado eletronicamente na justificativa de abertura, com o nome e correio eletrônico (*e-mail*) do requerente.

§ 8º Efetuando-se a correção, nos termos do parágrafo anterior, deverá o registro ser finalizado novamente, recebendo o cidadão usuário novo correio eletrônico (*e-mail*), confirmando os números do protocolo e código de validação para impressão do Boletim de Ocorrência (BO) respectivo.

§ 9º Uma vez homologado registro de ocorrência, será encaminhado à Delegacia de Polícia do local onde o fato ocorreu, por correio eletrônico oficial (*e-mail*), ou outro meio que disponibilize a ocorrência ao respectivo Delegado de Polícia, nos moldes do estipulado nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 10. Durante a análise dos dados cadastrados na internet, e verificando a necessidade, o operador da Delegacia de Polícia Virtual poderá efetuar contato telefônico com a pessoa responsável pelo registro para prestar orientações ou efetuar a correção de dados, tendo em vista a natureza ou gravidade do fato comunicado.

§ 11. Os registros de Boletim de Ocorrência (BO) de fato atípico pela internet poderão ter homologação automática, não necessitando de análise individual, a não ser que algum requisito exija a intervenção dos operadores, e nem requerendo tramitação à Delegacia de Polícia do local fato.

§ 12. A Diretoria de Inteligência e a Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina deverão indicar quais as tipificações terão a homologação automática.

Art. 9º Para fins de envio de ocorrência registrada pela Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, será utilizado o correio eletrônico institucional da Delegacia de Polícia do local do fato.

§ 1º Em caso de se tratar de única Delegacia de Polícia na cidade, será encaminhado ao endereço eletrônico institucional respectivo.

§ 2º Em casos de Comarcas com mais de uma Delegacia de Polícia, será encaminhada ao endereço eletrônico institucional da Delegacia de Polícia da área do local do fato.

§ 3º Em se tratando de registro considerado grave ou de grande repercussão social (avaliação pessoal, conforme orientação), deverá ser comunicado imediatamente à Delegacia de Polícia do local do fato ou, na impossibilidade, à Central de Plantão Policial (CPP) ou congêneres da cidade, informando o número do registro da Delegacia de Polícia Virtual, para a visualização e eventual aditamento do Boletim de Ocorrência naquela unidade policial.

Art. 10. Compete aos titulares das Delegacias de Polícia:

I – manter, sob pena de responsabilidade, o correio eletrônico institucional (*e-mail*) apto a receber as comunicações eletrônicas, nos termos da Resolução nº 008/DGPC/SSP/2015;

II - receber e despachar os registros recebidos da Delegacia de Polícia Virtual regionalizada; e

III - dar prosseguimento a eventual procedimento policial, em se tratando de comunicação de crime.

Parágrafo único. Implantada a rotina de tramitação *web service*, os registros serão visualizados e despachados diretamente no sistema.

Art. 11. O descumprimento desta Resolução sujeitará os infratores às sanções administrativas disciplinares cabíveis.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I  
TIPIFICAÇÕES DISPONÍVEIS AO CIDADÃO PARA REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA

**1 – Tipificação para registros na Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina sem integração ao SISP:**

1.1 – Denúncia anônima; (\*)

1.2 – Dano causado por fenômenos naturais. (\*)

- (\*) Atendimentos realizados na Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, situada junto à Delegacia Geral da Polícia Civil, até criação na plataforma SISP.

**2 – Tipificações para registros na Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina com integração ao SISP:**

2.1 – Acidente de Trânsito sem vítima;

2.2 – Perda de Documentos e/ou objetos;

2.3 – Recuperação de Documentos e/objetos;

2.4 – Ameaça, Calúnia, Injúria e Difamação;

2.5 – Furto e Roubo.

ANEXO II  
PROCEDIMENTO REFERENTE REGISTROS DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO

**1.1 – Denúncia anônima (\*)**

Definição: *Acusar em segredo. Notificar as autoridades uma violação à lei, auxiliando a resolução de algum crime. Delação.*

O que deve ser denunciado: Ocorrências de tráfico de drogas, sequestros, exploração sexual, autoria de homicídios, Crimes contra o meio ambiente e outros crimes, além de localização de criminosos e pessoas procuradas ou desaparecidas.

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina:

- Recebida a denúncia pela Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, o operador verificará seu conteúdo e, nos termos acima, homologará ou não;
- Homologada, o operador encaminha a denúncia para o Núcleo de Inteligência (NINT) respectivo, o qual fará o encaminhamento ao Delegado de Polícia ou Delegacia de Polícia competente para a apuração do fato denunciado;
- As denúncias quanto às situações verificadas na Capital do Estado, serão enviadas de acordo com a sua modalidade a respectiva delegacia especializada ou, em sua falta, à Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis ([dpgf@pc.sc.gov.br](mailto:dpgf@pc.sc.gov.br));
- As denúncias que disserem respeito à ação de policiais civis e outros funcionários públicos, serão encaminhadas ao CONINT ([conint@pc.sc.gov.br](mailto:conint@pc.sc.gov.br)), para apreciação do Diretor de Inteligência, a quem incumbe dar a destinação adequada;
- A Diretoria de Inteligência disponibilizará lista atualizada dos Núcleos de Inteligência do Estado ao CIOPOL, com o nome, telefone e endereço eletrônico para que se façam os contatos.

**1.2 – Dano causado por fenômenos naturais (\*)**

- *Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.*

São danos decorrentes de vendavais, inundações e alagamentos provenientes de chuvas, temporais e outros fenômenos da natureza, como enchentes por água de chuva e rio, etc.

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina:

- Verificar se o registro está adequado à tipificação;
  - Caso necessite de correções mínimas, contatar o interessado através telefone ou correio eletrônico informado pelo comunicante e acrescentar o dado faltante;
  - Homologar/Não homologar o registro;
- (\*) Atendimentos realizados na Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, situada junto à Delegacia Geral da Polícia Civil, até criação na plataforma SISP.

**2.1 – Acidente de trânsito sem vítima**

Definição: *Evento não intencional, envolvendo pelo menos um veículo, motorizado ou não, que circula por uma via para trânsito de veículos (DENATRAN).*

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina:

- Verificar se o registro está adequado à tipificação;
- Caso necessite de correções mínimas, contatar o interessado através telefone ou correio eletrônico informado pelo comunicante e acrescentar o dado faltante;
- Verificar se o veículo ou veículos foram devidamente cadastrados no local apropriado;
- Homologar/Não homologar o registro;

- Uma vez homologado, o registro ficará disponível ao usuário e o operador regionalizado enviará por despacho no sistema à Delegacia de Polícia do município do fato.

## 2.2 – Perda de documentos e/ou objeto

Definição: *Ação de extraviar, perder, ser privado de algo que possuía.*

Para efeitos de registros na Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, o animal deve ser considerado como objeto cadastrando-se nessa qualidade.

Este tipo de registro não precisa de homologação a qual é realizada automaticamente pelo sistema.

**Caso o registro não seja homologado automaticamente, algum dado inserido precisa de homologação humana. Neste caso:**

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual regionalizada:

- Verificar se o registro está adequado à tipificação;
- Caso necessite de correções mínimas, contatar o interessado através telefone ou correio eletrônico informado pelo comunicante e acrescentar o dado faltante;
- Verificar se o documento ou objeto foi devidamente cadastrado no local apropriado;
- Homologar/Não homologar o registro;

Uma vez homologado, o registro ficará disponível ao usuário e arquivado no SISP.

## 2.3 – Recuperação de documentos e/ou objetos

Definição: *Ação de encontrar o que havia sido extraviado, perdido.*

Para efeitos de registros na Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, o animal deve ser considerado como objeto cadastrando-se nessa qualidade.

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual regionalizada:

Este tipo de registro não precisa de homologação a qual é realizada automaticamente pelo sistema.

**Caso o registro não seja homologado automaticamente, algum dado inserido precisa de homologação humana. Neste caso:**

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual regionalizada:

- Verificar se o registro está adequado à tipificação;
- Caso necessite de correções mínimas, contatar o interessado através telefone ou correio eletrônico informado pelo comunicante e acrescentar o dado faltante;
- Verificar se o documento ou objeto foi devidamente cadastrado no local apropriado;
- Homologar/Não homologar o registro;

Uma vez homologado, o registro ficará disponível ao usuário e arquivado no SISP.

## 2.4 – Ameaça, Calúnia, Injúria e Difamação.

### 2.4.1 – Ameaça

- *Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.*

Consiste em ameaçar alguém. A ameaça deve ser crível, grave e pode se voltar contra a pessoa, terceiros ou objetos.

É comportamento que atinge a paz de espírito da vítima e cerceia sua liberdade, na medida em que passa a não mais se conduzir conforme a sua livre vontade.

O mal prometido deve ser futuro e injusto. Assim, não será ameaça afirmar que entregará um criminoso à polícia ou de que fará a execução judicial de um devedor.

### 2.4.2 – Calúnia

- *Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.*

Imputação falsa de um crime contra alguém. Ex.: *Beltrana conta que Fulana entrou na casa da Ciclana e afanou suas joias.* O fato descrito é furto, que é um crime (art. 155 do Código Penal). Dessa forma, Beltrana cometeu o crime de calúnia e a vítima é Fulana.

Se a Beltrana tivesse simplesmente chamado Fulana de "ladra", o crime seria de injúria e não de calúnia. Se a história fosse verdadeira, não seria crime.

### 2.4.3 – Injúria

- *Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.*

Qualquer ofensa, xingamento, a dignidade de alguém. Atribuir a alguém qualidade negativa, não importa se falsa ou verdadeira. Ex.: *Beltrana chama Fulana de "ladra" ou "imbecil".* Beltrana cometeu o crime de injúria e Fulana é a vítima.

A injúria pode ser cometida de forma verbal, escrita ou, até mesmo, física. Se o xingamento for fundamentado em elementos extraídos da raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de idosa ou deficiente, o crime será chamado de "**injúria discriminatória**" (art. 140, § 3º do Código Penal).

### 2.4.4 – Difamação

- *Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.*

Imputação de fato ofensivo à reputação de alguém. O fato pode ser verdadeiro ou falso, não importa. Ex.: *Beltrana conta que Fulana deixou de pagar suas contas e é devedora.* Deixar de pagar as contas não é crime e não importa se este fato é

mentira ou verdade. Ou seja, Beltrana cometeu o crime de difamação e a vítima é Fulana.

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual regionalizada para os tipos descritos:

- Verificar se o registro está adequado à tipificação;
- Caso necessite de correções mínimas, contatar o interessado através telefone ou correio eletrônico informado pelo comunicante e acrescentar o dado faltante;
- Homologar/Não homologar o registro;
- Uma vez homologado, o registro ficará disponível ao usuário e o operador regionalizado enviará por despacho no sistema à Delegacia de Polícia do município do fato.

## **2.5 – Furto e Roubo**

### **2.5.1 – Furto**

- *Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (CPB).*

Furtar é tirar algo pertencente à outra pessoa sem permissão, sem violência. É a subtração patrimonial não violenta.

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual regionalizada:

- Verificar se o registro está adequado à forma e tipificação;
- Verificar se o objeto foi cadastrado corretamente em **Dados objeto/entidade**;
- Caso necessite de correções mínimas, contatar o interessado através telefone ou correio eletrônico informado pelo comunicante e acrescentar o dado faltante;
- Em se verificando que o registro de furto for considerado grave ou de grande repercussão social (avaliação pessoal, conforme orientação), deverá ser comunicado imediatamente à Delegacia de Polícia do local do fato, ou na impossibilidade, à Central de Plantão Policial (CPP) ou congênere da cidade, informando o número do registro da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para a eventual confecção de Boletim de Ocorrência Complementar naquela unidade policial;
- Homologar/Não homologar o registro;
- Uma vez homologado, o registro ficará disponível ao usuário e o operador regionalizado enviará por despacho no sistema à Delegacia de Polícia do município do fato, exceto aqueles já enviados por se tratar de fato grave ou de repercussão;
- Caso haja vítima com lesões corporais, junto com o Boletim de Ocorrência será expedida a requisição para a realização de Auto de Exame de Corpo de Delito, que será realizado junto ao órgão local do Instituto Geral de Perícias local, desde que a emissão seja diretamente ao interessado.
- Caso haja necessidade de realização de perícia no local do fato, essa circunstância deverá ser comunicada por correio eletrônico e telefone à Delegacia de Polícia do local onde o fato aconteceu.

### **2.5.2 – Roubo**

- *Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.*

Roubar é tirar algo pertencente à outra pessoa usando de violência ou grave ameaça contra aquela.

Procedimento interno da Delegacia de Polícia Virtual regionalizada:

- Verificar se o registro está adequado à forma e tipificação;
- Verificar se o objeto foi cadastrado corretamente em **Dados objeto/entidade**;
- Caso necessite de correções mínimas, contatar o interessado através telefone ou correio eletrônico informado pelo comunicante e acrescentar o dado faltante;
- Em se verificando que o registro de roubo for considerado grave ou de grande repercussão social (avaliação pessoal, conforme orientação), deverá ser comunicado imediatamente a Delegacia de Polícia do local do fato, ou na impossibilidade, a Central de Plantão Policial (CPP) ou congênere da cidade, informando-se o número do registro da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para a confecção de Boletim de Ocorrência Complementar;
- A data do fato não poderá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para o registro;
- Homologar/Não homologar o registro;
- Uma vez homologado, o registro ficará disponível ao usuário e o operador regionalizado enviará por despacho no sistema à Delegacia de Polícia do município do fato, exceto aqueles já enviados por se tratar de fato grave ou de repercussão;
- Caso haja vítima com lesões corporais, junto com o Boletim de Ocorrência será expedida a requisição para a realização de Auto de Exame de Corpo de Delito, que será realizado junto ao órgão local do Instituto Geral de Perícias local, desde que a emissão seja diretamente ao interessado.

- Caso haja necessidade de realização de perícia no local do fato, essa circunstância deverá ser comunicada por correio eletrônico e telefone à Delegacia de Polícia do local onde o fato aconteceu.